

lização OD 14 – OD 15 – OD 17.



OD-14
Placa de Orientação de Destino
Placa diagramada



OD-15
Placa de Orientação de Destino
Placa diagramada



OD-17
Placa de Orientação de Destino
Placa diagramada

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Boa Vista, 29 de novembro de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 2.058, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

PROIBIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DA UTILIZAÇÃO, QUEIMA OU SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA ACIMA DE 65 DECIBÉIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Boa Vista, a utilização, queima e/ou soltura de fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros, artefatos pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora como estouros ou estampidos, acima de 65 decibéis.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, considerando o limite de 65 decibéis podem ser livremente utilizados.

Parágrafo único. Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ambas da ABNT, ou as que lhe sucederem.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará ao infrator, pessoa física ou jurídica, valor correspondente a um salário mínimo, dobrado em se tratando de reincidência.

Art. 4º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei, serão aplicados em programas de ações que abordem a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de novembro de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 2.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REGULAMENTA O FIM DA APLICAÇÃO DE MUL-

TAS NOS SEMÁFOROS DE BOA VISTA-RR DAS 22:00H (VINTE E DUAS HORAS) ATÉ AS 05:00H (CINCO HORAS).

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal não poderá utilizar sistemas eletrônicos para emissão de multas no avanço de sinal vermelho, após as 22h00min (vinte e duas) horas até as 05h00min (cinco horas) da manhã.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares para o seu cumprimento

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de novembro de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 2.062, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

PROJETO "IDOSO AGENTE VOLUNTÁRIO DE TRÂNSITO".

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Dispõe sobre política de incentivo à atuação dos idosos na organização do trânsito em frente às escolas deste município.

Art. 2º Os idosos que se disporem a estar em frente às escolas municipais, em horários de grande fluxo, poderão atuar no auxílio às crianças no atravessar de ruas, embarque em carros e motos e atividades correlatas.

Parágrafo único. As atribuições referidas nessa Lei não configuram aos idosos o poder de agente de trânsito.

Art. 3º A presente lei tem o condão de servir como instrumento de cidadania e inclusão dos idosos, na busca da construção de um melhor convívio intergeracional, conforme garantido dentre os princípios do Estatuto do Idoso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de novembro de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 2.063, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO O "DIA MUNICIPAL DO SURDO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI: